

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir de 1º de janeiro de 2004, as Empresas concederão aos seus Empregados um reajuste salarial de 16,15% (dezesseis vírgula quinze por cento), incidente sobre os salários de 1º de janeiro de 2003.

§ ÚNICO - Para os Empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2003 e 1º de dezembro de 2003, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço, contados da data da sua admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos, concedidos entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - A partir de 1º de janeiro de 2004 fica assegurado Piso Salarial, por função, nos seguintes valores:

a) R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) para Empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa e que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.

b) R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) para os demais Empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA - A presente Convenção terá validade até 31 de outubro de 2004 e o pagamento das vantagens, aqui ajustadas será devido a partir de 1º de janeiro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Os Empregadores pagarão aos Empregados, a partir de 1º de janeiro de 2004, por triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o Piso Salarial, devendo o mesmo ser assegurado a todos os Empregados que contem ou venham a contar 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - As horas extras pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado aos empregados exercentes da função de Caixa o pagamento de "Quebra de Caixa", no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do Piso Salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

CLÁUSULA OITAVA - Os Empregadores darão Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias para os Empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se despedidos sem justa causa e contarem com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos na mesma empresa.

CLÁUSULA NONA - Os Empregadores fornecerão Carta de Referência ao Empregado demitido sem justa causa ou que se demita.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do Empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do Aviso Prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considerar-se-ão como faltas justificadas dos Empregados estudantes, aquelas decorrentes da realização de exames vestibulares, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o Empregador mediante a exibição de documentos de inscrição, com antecedência mínima de 48 horas e comprovado, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *Só se permitirá a transferência do Empregado comissionista de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *Obrigam-se os Empregadores a anotar na Carteira de Trabalho o percentual das comissões.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *Fica estipulada a multa de um Piso Salarial para o caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometidas por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra: Se a infração for cometida pelas empresas, a multa será paga ao Empregado prejudicado.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - *Os Sindicatos patronais recomendarão às empresas integrantes da sua categoria econômica a adoção do Vale-transporte.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - *Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - *Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se referem às vantagens econômicas, só poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembléia Geral dos Convenientes, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - *Assegura-se a garantia do emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem à data em que o Empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos.*

§ ÚNICO - *Adquirido e não exercido o direito, extingue-se a garantia estabelecida nesta Cláusula.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - *Obrigam-se os Empregadores a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Observado o precedente normativo nº 74 do T.S.T., serão pagas à Federação do Comércio do Estado da Bahia e a Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe as seguintes taxas assistenciais:

a) *Em favor da Federação dos Empregados:*

As empresas descontarão de seus empregados,(que a isso não se opuserem),uma contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (artigo 8º, IV CF), aprovada em AGE do Conselho de Representantes, realizada dfe forma legal, no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial que perceba de conformidade com a CLÁUSULA. 3º (terceira) dessa convenção nos meses de fevereiro de 2004, abril de 2004, junho de 2004, agosto de 2004, outubro de 2004, e dezembro de 2004, sob a rubrica de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA e recolhida em conta bancaria da Federação dos Empregados do Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, mediante guia de recolhimento fornecida às empresas , em depósito a ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento).

b) *Taxa Patronal:*

Em favor da Federação do Comércio do Estado da Bahia as empresas deverão recolher a importância de R\$50,00 (cinquenta reais), importância esta que deverá ser recolhida até o dia 10 de abril de 2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - *As empresas se obrigam a fornecer lanche aos Empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - *Os Empregados que exerçam as funções de Caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - *Os Empregadores limitam às vésperas de Natal e Ano Novo o funcionamento do Comércio até às 18:00 horas, a fim de permitir aos seus Empregados a participação nas justas comemorações alusivas às referidas datas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As Federações poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei, desenvolver negociação sobre as Cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – No ano de 2004, na 3ª segunda-feira do mês de outubro, dia 18 será comemorado o dia do “Trabalhador Comerciário”, sem prejuízo para a remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em seis vias.

Salvador, 30 de janeiro de 2004

Presidente da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe

Secretário da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe

Tesoureiro da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe

Presidente da Federação do Comércio do Estado da Bahia

Secretário da Federação do Comércio do Estado da Bahia

Tesoureiro da Federação do Comércio do Estado da Bahia